



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITUPIRANGA
CAMARA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA



CONTRATO Nº 20190009

O(A) CAMARA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Av. 14 de Julho, nº 61, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 22.936.215/0001 -51, representado pelo(a) Sr.(a) PAULO SERGIO BARROS, Presidente, portador do CPF nº 394.255.682-00, residente na Tv.Ferro s/n, e de outro lado a firma SUPER BOX LTDA., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 08.974.718/0001-90, estabelecida à AVENIDA 14 DE JULHO, 05 A, CENTRO, Itupiranga-PA, CEP 68580-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) EMERSON SANTOS AMORIM, residente na TRAVESSA SÃO FELIX Nº58, CENTRO, Itupiranga-PA, CEP 68580-000, portador do(a) CPF 032.221.908-60, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2019-010101 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto Contrato de materiais de consumo (gêneros alimentícios, materiais de limpeza, copa e cozinha)

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
010091	AÇÚCAR 2KG - Marca.: ITAJA	PACOTE	60,00	4,450	267,00
010092	ÁGUA 20L - Marca.: NOSSA ÁGUA	GALÃO	192,00	6,500	1.248,00
010093	ÁGUA 500ML - Marca.: NOSSA ÁGUA	UNIDADE	156,00	1,000	156,00
010094	CANELA PACOTE DE 26G - Marca.: VOVO LITA	PACOTE	220,00	1,200	264,00
010095	CAFÉ 250G - Marca.: MARATA	PACOTE	60,00	4,200	252,00
010096	FLOCO DE ARROZ DE 500G - Marca.: BONOARROZ	PACOTE	72,00	2,100	151,20
010097	FLOCO DE MILHO DE 500G - Marca.: BONOMILHO	PACOTE	72,00	1,750	126,00
010098	FÉCULA DE MANDIOCA 1KG - Marca.: AMAFIL	PACOTE	48,00	5,450	261,60
010099	GENGIBRE - Marca.: IN NATURA	QUILO	24,00	9,900	237,60
010100	LEITE EM PÓ 1 KG - Marca.: CCGGL	PACOTE	60,00	24,500	1.470,00
010101	MANTEIGA 500G - Marca.: PRIMOR	UNIDADE	40,00	3,650	146,00
010102	ÓLEO 1L - Marca.: ABC	UNIDADE	24,00	3,900	93,60
010103	SAL 1KG - Marca.: OLIMPO	PACOTE	5,00	0,950	4,75
010104	FRANGO CONGELADO - Marca.: AMERICANO	QUILO	112,00	7,150	800,80
010105	MACARRÃO ESPAGUETE - Marca.: PAULISTA	UNIDADE	50,00	2,600	130,00
010106	BISC.CREAM CRACKER 400G - Marca.: MARILAN	UNIDADE	48,00	4,300	206,40
010107	PIMENTÃO - Marca.: IN NATURA	QUILO	74,00	7,950	190,80
010108	BATATA - Marca.: IN NATURA	QUILO	36,00	4,950	178,20
010109	CEBOLA - Marca.: IN NATURA	QUILO	36,00	3,950	142,20
010110	ALHO - Marca.: IN NATURA	QUILO	12,00	14,300	171,60
010111	TOMATE - Marca.: UN NATURA	QUILO	36,00	7,900	284,40
010112	EXTRATO DE TOMATE 190G - Marca.: BONARE	UNIDADE	24,00	1,800	43,20
010113	VINAGRE ALCOOL 500ML - Marca.: CASTELO	UNIDADE	12,00	1,950	23,40
010114	ARROZ BRANCO FINO 5KG - Marca.: REALENGO	PACOTE	48,00	15,300	734,40
010115	CENOURA - Marca.: IN NATURA	QUILO	12,00	4,300	51,60
010116	LIMÃO - Marca.: IN NATURA	QUILO	10,00	4,750	47,50
010117	ÁGUA SANITÁRIA 1L - Marca.: CLORADA	UNIDADE	90,00	2,150	193,50
010118	ALCOOL ETÍLICO 96% HIDRATADO 96% DE 1 LITRO - Marca.: ECONOMICO	UNIDADE	24,00	8,500	204,00
010119	ALCOOL EM GEL 65% DE 500G - Marca.: ECONOMICO	UNIDADE	72,00	7,300	525,60
010120	BOM AR - Marca.: BOM AR	UNIDADE	98,00	8,950	877,10
010121	BAYGON - Marca.: BAYGON	UNIDADE	48,00	8,700	417,60
010122	COPOS DESCARTÁVEIS 200ML - Marca.: FG	PACOTE	144,00	4,100	590,40
010123	COPOS DESCARTÁVEIS 50ML - Marca.: FC	PACOTE	144,00	1,450	208,80
010124	COADOR DE CAFÉ - Marca.: UNIÃO TEXTIL	UNIDADE	6,00	2,600	15,60
010125	DETERGENTE DE 500ML - Marca.: FC	UNIDADE	36,00	1,750	63,00
010126	DESINFETANTE 2 LITROS - Marca.: ECONOMICO	UNIDADE	60,00	6,250	375,00
010128	ESPONJA DE AÇO, PACOTE COM 8 UNIDADES - Marca.: Q LU	PACOTE	12,00	1,150	13,80
010129	ESPONJA DE LAVAR - Marca.: WISH	PACOTE	24,00	0,650	15,60
010130	FLANELA DE LIMPEZA - Marca.: ITATEX	UNIDADE	24,00	2,150	51,60
010131	GUARDANAPOS - Marca.: SCALA	UNIDADE	60,00	1,600	96,00
010132	LUSTRA MÓVEIS - Marca.: DESTAC	UNIDADE	24,00	8,700	208,80
010133	PAPEL HIGIÊNICO, PACOTE DE 8 ROLOS - Marca.: BELLFOF	FARDO	24,00	17,900	429,60
010134	PEDRA SANITÁRIA - Marca.: POLITRIZ	UNIDADE	36,00	1,300	46,80
010135	PAPEL TOALHA - Marca.: SOCIAL CLEAN	PACOTE	24,00	3,550	85,20
010136	SABÃO EM BARRA, PACOTE C/5 UNI - Marca.: SORRISO	PACOTE	5,00	3,800	19,00
010137	SABÃO EM PÓ 1KG - Marca.: TOCANTINS	UNIDADE	48,00	4,950	237,60
010138	SACO PARA LIXO 30L, PACOTE C/10UNI - Marca.: HIPERO	PACOTE	72,00	2,500	180,00
010139	RODO - Marca.: D PLAS	UNIDADE	6,00	7,100	42,60
010140	VASSOURA - Marca.: TROPICAL	UNIDADE	6,00	8,400	50,40
010141	SACO DE PANO ALVEJADO 80X65 - Marca.: UNIÃO TEXTIL	UNIDADE	24,00	4,150	99,60
010142	ISQUEIRO - Marca.: BIC	UNIDADE	10,00	3,500	35,00
010143	GLP ENVASADO EM BOTTIÃO DE GÁS - Marca.: GLP	UNIDADE	12,00	94,000	1.128,00
010185	TRIGO SEM FERMENTO - Marca.: MIRELLA	QUILO	36,00	3,300	118,80
010186	TRIGO COM FERMENTO - Marca.: MIRELLA	QUILO	36,00	3,700	133,20
010187	FERMENTO BIOLÓGICO PARA PÃO 100G - Marca.: DR.OETKER	PACOTE	60,00	1,350	81,00
010188	FERMENTO EM PÓ QUÍMICO PARA BOLO 100G - Marca.: RAYA	PACOTE	60,00	3,100	186,00
010189	OVOS - Marca.: IN NATURA	CARTELA	48,00	10,500	504,00

AVENIDA 14 DE JULHO, 61, CENTRO, CEP 68580-000



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITUPIRANGA
CAMARA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA



010190	PRATOS DESCART�VEIS M�DIO - Marca.: FC	PACOTE	36,00	2,150	77,40
010191	PRATOS DESCART�VEIS PEQUENOS - Marca.: FC	PACOTE	48,00	1,500	72,00
010192	MISTURA PARA BOLOS - Marca.: DONA BENTA	QUILO	50,00	4,800	240,00
010193	ACHOCOLATADO EM P� CHOCOLATE 380G - Marca.: MARATA	UNIDADE	72,00	4,950	356,40
010194	LEITE CONDENSADO 395G - Marca.: PIRACANJUBA	UNIDADE	50,00	4,600	230,00
010195	CREME DE LEITE 200G - Marca.: CCGL	UNIDADE	50,00	2,600	130,00
010196	MA�A - Marca.: IN NATURA	QUILO	40,00	6,800	272,00
010197	UVA - Marca.: IN NATURA	QUILO	40,00	14,900	596,00
010198	LARANJA - Marca.: IN NATURA	QUILO	40,00	2,850	114,00
010199	ABACAXI - Marca.: IN NATURA	QUILO	40,00	2,950	118,00
010200	P�RA - Marca.: IN NATURA	QUILO	40,00	11,300	452,00
010201	MELANCIA - Marca.: IN NATURA	QUILO	60,00	1,950	117,00
010202	BANANA - Marca.: IN NATURA	QUILO	72,00	3,850	277,20
010203	MAM�O - Marca.: IN NATURA	QUILO	60,00	4,200	252,00
010204	REFRIGERANTE SABOR UVA PC.C/12 UNID DE 2LT - Marca.: FANTA	PACOTE	12,00	87,600	1.051,20
010205	REFRIGERANTE SABOR COLA PC.C/12 UNID DE 2 L/T - Marca.: COCA COLA	PACOTE	12,00	87,600	1.051,20
010206	REFRIGERANTE SABOR LARANJA PC. C/12 UNID DE 2LT - Marca.: FANTA	PACOTE	12,00	87,600	1.051,20
010207	REFRIGERANTE SABOR GUARAN� PC.C/12 UNID DE 2LT - Marca.: TUCHAUA	PACOTE	12,00	69,000	828,00
010208	POLPA DE FRUTA SABOR CAJ� - Marca.: IN NATURA	QUILO	50,00	12,300	615,00
010209	POLPA DE FRUTA SABOR MARACUJ� - Marca.: IN NATURA	QUILO	50,00	15,200	760,00
010210	POLPA DE FRUTA SABOR ACEROLA - Marca.: IN NATURA	QUILO	50,00	12,500	625,00
010211	POLPA DE FRUTA SABOR GOIABA - Marca.: IN NATURA	QUILO	50,00	9,500	475,00
010212	POLPA DE FRUTA SABOR CAJU - Marca.: IN NATURA	QUILO	50,00	9,900	495,00
010213	POLPA DE FRUTA SABOR ABACAXI - Marca.: IN NATURA	QUILO	50,00	10,200	510,00
010214	GARRAFA T�RMICA INOX MAGIC PUMP P/CAF� - Marca.: TER MOLAR	UNIDADE	8,00	89,500	716,00
010215	GARRAFA T�RMICA MAGIC PUMP P/ CAF� - Marca.: INVICTA	UNIDADE	15,00	22,500	337,50
010216	X�CARA DE CH� C/ P�RES - Marca.: NADIR	UNIDADE	15,00	5,950	89,25
010217	COPO DE VIDRO P/ SUCO 300ML - Marca.: NADIR	UNIDADE	13,00	3,100	40,30
010218	COLHER DESCART�VEL PEQUENA PC.C/10 UNID - Marca.: PL AZAPEL	PACOTE	12,00	3,850	46,20
010219	COLHER DESCART�VEL GRANDE PC. C/ 10 UNID - Marca.: P AZAPEL	PACOTE	12,00	3,850	46,20
010220	GARFOS DESCART�VEL PEQUENO PC. C/ 10 UNID - Marca.: CRISTAL	PACOTE	12,00	3,850	46,20
010221	GARFO DESCART�VEL GRANDE PC. C/10 UNID - Marca.: CRISTAL	PACOTE	12,00	3,850	46,20
010222	FACA PARA COZINHA - Marca.: TRAMOTINA	UNIDADE	5,00	10,950	54,75
010223	TAR�A DE �GUA 320ML - Marca.: CISPER	UNIDADE	24,00	7,850	188,40
010224	FORMA PARA PUDIM M�DIA - Marca.: N 18	UNIDADE	3,00	24,950	74,85
010225	COPO DE VIDRO AMERICANO 190ML - Marca.: NADIR	UNIDADE	36,00	1,100	39,60
010226	PANO DE PRATO - Marca.: TEXTIL	UNIDADE	20,00	2,100	42,00
010227	AVENTAL M�DIO - Marca.: TEXTIL	UNIDADE	2,00	8,300	16,60
010228	POTE DE VIDRO P/BISCOITO 3LITROS - Marca.: INVICTA	UNIDADE	4,00	19,000	76,00
010229	POTE DE PL�STICO P/BISCOITO 3LT - Marca.: MULTUSO	UNIDADE	3,00	9,300	27,90
010230	SUPORTE PARA BOLO (BOLEIRA) GRANDE - Marca.: PLAST	UNIDADE	2,00	11,300	22,60
010232	PREGADOR DE ROUPAS PC. C/12 UNID - Marca.: TOK	PACOTE	5,00	2,100	10,50
010233	MEL�O - Marca.: IN NATURA	QUILO	60,00	4,100	246,00

VALOR GLOBAL R\$ 27.848,10

CL USULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato,   de R\$ 27.848,10 (vinte e sete mil, oitocentos e quarenta e oito reais e dez centavos).
2. Os quantitativos indicados na Planilha de Forma o de Pre os constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Preg o 9/2019-010101 s o meramente estimativos, n o acarretando   Administra o do CONTRATANTE qualquer obriga o quanto a sua execu o ou pagamento.

CL USULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realiza o do Preg o n  9/2019-010101, realizado com fundamento na Lei n  10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei n  8.666/93e nas demais normas vigentes.

CL USULA QUARTA - DA EXECU O DO CONTRATO

1. A execu o deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se- o pelas cl usulas contratuais e pelos preceitos de direito p blico, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princ pios da Teoria Geral dos Contratos e as disposi es de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei n  8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.



CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 14 de Maio de 2019 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2019, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;

d) indenizações;

e) vales-refeição;

f) vales-transporte; e

g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITUPIRANGA
CAMARA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA



1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9/2019-010101.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITUPIRANGA
CAMARA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA



2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos esta belecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2019 Atividade 0101.010310001.2.001 Manutenção do Câmara Municipal de Itupiranga , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R\$ 19.567,45, Exercício 2019 Atividade 0101.010310001.2.001 Manutenção do Câmara Municipal de Itupiranga , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R\$ 4.232,40, Exercício 2019 Atividade 0101.010310001.2.001 Manutenção do Câmara Municipal de Itupiranga , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.21, no valor de R\$ 4.048,25 .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITUPIRANGA
CAMARA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA



1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo mximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) CAMARA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITUPIRANGA
CAMARA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA



- 2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- 2.2 - não manter a proposta, injustificadamente;
- 2.3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 2.4 - fazer declaração falsa;
- 2.5 - cometer fraude fiscal;
- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITUPIRANGA
CAMARA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA



competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2019-010101, cuja realização decorre da autorização do Sr (a). PAULO SERGIO BARROS, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de ITUPIRANGA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

ITUPIRANGA - PA, 14 de Maio de 2019

CAMARA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA
CNPJ(MF) 22.936.215/0001-51
CONTRATANTE

SUPER BOX LTDA
CNPJ 08.974.718/0001-90
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____